



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 198/2014

Indico à Mesa da Câmara, depois de observadas as formalidades regimentais de estilo, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus bons préstimos, no sentido de sua Excelência determinar à Secretaria Municipal competente, **realizar campanha educativa para evitar a fumaça pela queima de materiais e divulgar a Lei Municipal nº 2.223, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a proibição de queimada de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas na zona urbana no Município e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Principalmente na época de inverno, quando o ar fica mais seco e a fumaça pela queima de diversos materiais torna se mais difícil em dissipar, que agrava os problemas respiratórios de muitas pessoas.

Este fato também contribui para o aumento do número de pessoas para atendimento nos postos de saúde, sobretudo pelas crianças que são as mais prejudicadas, trazendo transtornos a diversas pessoas e despesas para o poder público, que poderiam ser evitados se houvessem atitudes preventivas no combate à queima destes materiais.

Moradores da Vila 12 de Setembro II, das proximidades do terreno vazio localizado ao final da Rua Agostini, onde acontece o descarte de diversos materiais, reclamam quando alguém inadvertidamente coloca fogo no que está ali à espera da coleta, por isso pedem providências em relação à fumaça.

Tendo em vista que este não é o único lugar de nossa cidade que tal problema acontece, acreditamos que deveria haver frequentemente campanhas educativas para evitar a fumaça pela queima de materiais e com o passar do tempo acabar com esta prática danosa à saúde das pessoas e ao Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, em 11 de agosto de 2014.

As.) VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 12 de agosto corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2014.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente